



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.624, DE 10 MAIO DE 2022.

Regulamenta regras para funcionamento de adegas e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de regulamentar o horário para funcionamento de adegas e estabelecimentos comerciais similares;

Considerando a necessidade de garantir a proteção das crianças e adolescentes de nosso município;

Considerando as frequentes denúncias de consumo de bebida alcoólica por menores de idade;

Considerando o interesse público em assegurar a ordem municipal e resguardar a saúde, segurança e integridade física e psicológica das crianças e adolescentes.

DECRETA:

Artigo 1º - As adegas e os estabelecimentos comerciais similares poderão funcionar com atendimento presencial ao público regularmente, das 08h00min às 00h00min, todos os dias da semana.

Parágrafo único - Fica expressamente proibido o funcionamento desses estabelecimentos comerciais após às 00h00min, inclusive na modalidade delivery.

Artigo 2º - As adegas deverão empenhar-se na orientação e fiscalização, quanto a proibição de venda e o consumo de bebida alcoólica aos menores de 18 (dezoito) anos, devendo manter afixado cartaz informativo de fácil visualização.

Artigo 3º - O não cumprimento das disposições deste Decreto, quanto ao horário de funcionamento ou a venda e consumo de bebida alcoólica por menores no local, acarretará as seguintes sanções, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

I - notificação para que haja adequação do local, em conformidade com o decreto;

II - suspensão do Alvará de Funcionamento, com interdição do local ou atividade, pelo prazo de 03 (três) meses, em caso de segunda reincidência;

III - cassação do Alvará de Funcionamento, havendo a terceira reincidência.

§ 1º - A cassação do Alvará de Funcionamento e a proibição de renovação da licença é aplicável à pessoa jurídica, empresário e dos sócios.

§ 2º - Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de 1 (um) ano entre as infrações.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 10 de maio de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

**Publicado em: 16 de abril de 2022.
Página: 15 e 16 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**